CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.285.563/0001-90

CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

BANCO GENIAL S.A., sociedade regularmente constituída e devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário" por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") da **CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas do fundo de investimento imobiliário **RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.254.105/0001-24, constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.285.563/0001-90 ("**Classe I**" e "**Fundo**", respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação ("**Edital de Convocação**"), consultar V.Sas. ("**Cotistas**"), para que manifestem eletronicamente seu voto na consulta formal para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe I ("**Assembleia**") no que se refere as seguintes matérias da Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(a) alteração do Anexo Descritivo para incluir redação estabelecendo que a RJDI Real Estate Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.942.762/0001-36 (atual denominação social da RJ Real Estate Desenvolvimento Imobiliário Ltda.), consultor especializado da Classe I, poderá assumir a gestão da carteira do Fundo no momento que **(i)** obtiver o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, **(ii)** completar sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e **(iii)** obtiver a aprovação no processo de diligência do Administrador. Desta forma, em caso de aprovação da matéria, serão inseridos no referido Anexo Descritivo os novos itens 2.8.1., 2.8.2., 2.8.3., 2.8.4., 2.8.5., e 2.8.6. com as seguintes redações:

*"**Consultor Especializado***

2.8. ***RJDI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.****, CNPJ: 54.942.762/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1105, 11º Andar, Botafogo, CEP 22250-906 ("RJDI").*

(i) Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio às atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Ativos integrantes ou que posam vir a integrar a carteira de Ativos da Classe.

2.8.1. O Consultor Especializado assumirá a gestão da carteira do Fundo no momento que (i) obtenha o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, (ii) complete sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e (iii) obtenha a aprovação no processo de diligência do Administrador ("Registro de Gestor"). Nesta hipótese, o Consultor Especializado deixará de prestar os serviços de consultoria descritos acima, e passará a desempenhar as atividades de gestão de carteira do Fundo, sendo que este Anexo deverá ser alterado, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas para refletir a referida função.

2.8.2. O Administrador informará a referida alteração do Regulamento aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.

2.8.3. Observado o disposto no item 2.8.1. acima, o Administrador, e a RJDI, na qualidade de gestor, celebrarão acordo operacional, que estabelecerá os termos e as condições de sua relação na prestação de serviços ao Fundo, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2.8.4. Na hipótese de o Consultor Especializado se tornar o gestor do Fundo, nos termos acima, as atividades ora exercidas pelo Consultor Especializado, bem como a respectiva remuneração serão automaticamente transferidas às suas competências e contrapartidas como gestor, na medida aplicável e em concordância com a regulamentação aplicável, sem qualquer alteração da remuneração hoje cobrada pelo Consultor Especializado para a Classe.

2.8.5. Não obstante as atribuições previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação

aplicável, caberá ao gestor, se e quando contratado, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos, salvo os imobiliários; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada, que não seja a especificada no art. 27, II do Anexo Normativo III da Resolução; (d) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo.

2.8.6. O gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Competirá ao gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, com exceção dos imobiliários, representando a classe para essa finalidade, observada a competência do Administrador no que se refere aos Ativos Alvo."

(b) divisão da Classe I em 2 (duas) subclasses, as quais darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de rendimentos, amortização e resgate, sendo uma subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**"), composta pelas cotas atualmente emitidas pela Classe I, mediante a tranformação das atuais cotas da Classe I subclasse única em cotas Subclasse Sênior, e uma subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e, em conjunto com a Subclasse Sênior, "**Subclasses**"), a ser composta por novas cotas a serem emitidas pela Classe I, mediante a criação de nova subclasse de cotas no âmbito da Classe I, com a consequente alteração, em caso de aprovação da matéria, dos itens 2.2., 2.7. e 10.1. do Anexo Descritivo para refletir as novas Subclasses, bem como a inserção dos novos Apêndices A e B para tratar das características específicas de cada Subclasse, que vigorarão com as seguintes redações:

"Público-Alvo

2.2. *A Classe será destinada ao público previsto nos respectivos Apêndices."*

"Subclasses

2.7. *A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses, sendo elas subclasse sênior ("Subclasse Sênior") e subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"), que darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de*

rendimentos, amortização e resgate, na forma prevista em seus respectivos Apêndices. Adicionalmente, a Classe admite subdivisão em séries no âmbito de cada emissão de Cotas, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas e/ou condições diversas de integralização."

"Competência

10.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão."*

"APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência*: [•]/[•]/2026*

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. *ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.*

Termos Definidos

1.2. *Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.*

1.3. *Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.*

1.4. *As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.*

Orientações Gerais

1.5. *O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.*

1.6. *Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.*

1.7. *Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Sênior.*

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. *Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.*

2.2. *Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido*

Prazo de Duração

2.3. *5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.*

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. *O patrimônio inicial da Subclasse Sênior é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente à 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).*

4. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SÊNIOR

4.1. *As Cotas da Subclasse Sênior da Classe terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo:*

(i) *sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade no recebimento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo;*

(ii) *direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o Benchmark Subclasse Sênior (conforme abaixo definido);*

(iii) *a Classe buscará atingir, para as Cotas da Subclasse Sênior uma rentabilidade equivalente ao valor investidor pelo respectivo cotista multiplicado por 1,258904+10% (dez por cento) ao ano, acrescido da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA, a partir de 01 de setembro de 2026 ("Benchmark Subclasse Sênior"). As Cotas da Subclasse Subordinada somente poderão ser amortizadas após o pagamento as Cotas da Subclasse Sênior, sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Benchmark Subclasse Sênior, a partir da data do respectivo pagamento; e*

(iv) *atingido o Benchmark Subclasse Sênior, os resultados excedentes da Classe serão destinados na seguinte ordem: (a) pagamento de amortização das Cotas, de forma pari passu entre as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada, considerando a proporção que o patrimônio líquido de cada subclasse representa do patrimônio líquido de todas as subclasses consideradas em conjunto, até 1% (um por cento) do valor das Cotas; e (b) atribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) para as Cotas da Subclasse Sênior e 30% (trinta por cento) para as Cotas da Subclasse Subordinada, sendo que ao final, na última distribuição de rendimentos, o saldo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior deverá ser regatado, e, após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior, seja a título de rendimentos ou a título de amortização, distribuição de rendimentos e amortização das Cotas da Subclasse Subordinada.*

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

5.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.*

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

6.1. *A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que*

deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse."

"APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

***Vigência**: [•]/[•]/2026*

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

***1.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.*

Termos Definidos

***1.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.*

***1.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.*

***1.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.*

Orientações Gerais

***1.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.*

***1.6.** Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.*

1.7. *Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada.*

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. *Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.*

2.2. *Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido*

Prazo de Duração

2.3. *5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.*

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. *O patrimônio inicial da Subclasse Subordinada é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à 5.000 (cinco mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).*

4. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SUBORDINADAS

4.1. *As Cotas da Subclasse Subordinadas da Classe, sem prejuízo do previsto no Regulamento e no Anexo, subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de distribuição de resultados, amortização e resgate, observado o disposto no Anexo.*

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

5.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.*

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

6.1. *A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse."*

(c) caso aprovada a matéria constante do item (b) da ordem do dia acima, a exclusão da "Remuneração Adicional" do Consultor Especializado, prevista na cláusula 6.2 do Anexo Descritivo, de modo que esta deixe de ser devida pela Classe, bem como inclusão de redação, em referida cláusula, da previsão de que parcela da remuneração do Consultor Especializado poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175, com a consequente alteração da cláusula 6.2. do Anexo Descritivo para que esta passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.2.** Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe, a seguinte remuneração:*

<u>Remuneração Base</u>

(i) <u>Valor da Remuneração</u>: 2,00 % (dois por cento).

(ii) <u>Base de Cálculo</u>: valor global de vendas dos empreendimentos imobiliários que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela Classe, calculado nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço.

(iii) <u>Periodicidade de apuração</u>: mensal.

(iv) <u>Data de Cobrança</u>: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das receitas.

6.2.1. Conforme solicitação da RJDI ao Administrador, e uma vez obtido o Registro de Gestor, conforme previsto nos itens 2.8.1 e 2.8.4 acima, parcela da remuneração prevista no item 6.2 acima poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades

possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM."

(d) aprovação da realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada da Classe I do Fundo ("**Cotas Subordinadas**") e da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª (terceira) emissão da Subclasse Sênior da Classe I do Fundo ("**Novas Cotas Seniores**" e, quando em conjunto com as Cotas Subordinadas, "**Cotas**" e "**Ofertas**", respectivamente), a serem realizadas no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser realizada nas seguintes condições:

Número da Emissão:	1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Subordinada da Classe I do Fundo e 3ª (terceira) emissão de cotas da Subclasse Sênior da Classe I do Fundo.
Séries, Classe e Subclasse:	Série única, Classe I e Subclasses Sênior e Subordinada.
Rito:	As Ofertas seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Quantidade de Cotas:	A Oferta da Subclasse Sênior será composta por até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da Subclasse Sênior ("**Novas Cotas Seniores**"), em série única, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e a Oferta da Subclasse Subordinada será composta por 5.000 (cinco mil) cotas da Subclasse Subordinada ("**Cotas Subordinadas**"), em série única.
Montante Total da Oferta:	O montante total de cada Oferta será o resultado da multiplicação do número de cotas pelo respectivo Preço de Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Distribuição Parcial:	Será admitida, nos termos dos artigos da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas Seniores, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (abaixo definido), sendo que a Oferta da Subclasse Sênior em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas Seniores no âmbito da Oferta da Subclasse Sênior, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Portanto, a Oferta da Subclasse Sênior poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das cotas, desde que haja a subscrição do Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta da Subclasse Sênior poderá ser encerrada a qualquer momento. Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta da Subclasse Subordinada.
Montante Mínimo da Oferta:	A manutenção da Oferta da Subclasse Sênior está condicionada à subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Novas Cotas Seniores ("**Montante Mínimo da Oferta**").
Preço de Emissão:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas Seniores será de R$ 100,00 (cem reais) por cota, atualizado, desde a data de subscrição até a data da efetiva integralização, pelo Benchmark Subclasse Sênior, conforme previsto no anexo descritivo da Classe I constante do regulamento do Fundo, e o preço unitário de emissão das Cotas Subordinadas será de R$ 100,00 (cem reais) por cota, e será fixo até a data de encerramento da Oferta da Subclasse Subordinada, que se data com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta da Subclasse Subordinada ("**Preço de Emissão**").
Distribuição:	As Cotas serão distribuídas por meio de ofertas públicas de distribuição, mediante rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinadas a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a serem coordenadas pelo coordenador líder contratado pela Classe I.

Forma e Condições de Subscrição e Integralização:	A subscrição das Cotas deverá ser efetuada mediante assinatura, pelo investidor, do boletim de subscrição e do compromisso de investimentos, que especificarão as condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e as cláusulas das disposições do regulamento do Fundo, em especial daqueles referentes à política de investimento da classe e aos fatores de risco. As Cotas subscritas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Consultor Especializado.
Público-alvo da Oferta:	As Ofertas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
Período de Distribuição:	A subscrição das Cotas objeto das Ofertas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início das Ofertas, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").
Direito de Preferência da Subclasse Sênior:	No âmbito da Oferta da Subclasse Sênior, será assegurado aos atuais cotistas da Subclasse Sênior da Classe I que possuam cotas sêniores no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta da Subclasse Sênior, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe I, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas Seniores inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), de forma proporcional à quantidade de Cotas Seniores detida por cada cotista da Subclasse Sênior, em relação à totalidade de Novas Cotas Seniores a serem emitidas pela Subclasse Sênior, de acordo com os procedimentos, prazos e condições a serem descritos nos documentos da Oferta da Subclasse Sênior, conforme aplicação do respectivo fator de proporção a ser aplicado sobre o número de Cotas Seniores integralizadas e detidas por cada cotista da Subclasse Sênior ("**Fator de Proporção**"). O Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas Seniores durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será definido com base na quantidade de Novas Cotas

	Seniores objeto da emissão, dividida pelo número de cotas até então emitidas pela Subclasse Sênior em circulação, e será aplicado sobre o número de cotas detidas por cada cotista da Subclasse Sênior. A quantidade máxima de Novas Cotas Seniores a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas Seniores, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

(e) aprovação, tendo em vista tratar-se de uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, a contratação do BANCO GENIAL S.A., conforme acima qualificado, pela Classe I, para atuar na qualidade de instituição intermediária líder das Ofertas, realizando a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação.

(f) aprovação da nova versão do Anexo Descritivo, atualizado para prever as alterações descritas acima, conforme documento que segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo II**.

PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA FORMAL:

Os Cotistas poderão declarar seu voto através do modelo constante do **Anexo I** preenchido e assinado, até às **15 horas do dia 02 de outubro de 2026** ("**Data Final da Consulta Formal**"), considerada, para fins de formalização da ata da Assembleia, a data da sua realização.

Excepcionalmente, a declaração de voto deve ser enviada por meio exclusivamente eletrônico, a partir do e-mail do Cotista cadastrado na base de dados do Administrador, ao endereço assembleia@genial.com.vc, devendo ser anexada cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional[1].

Estão à disposição dos Cotistas na sede do Administrador toda a documentação atinente às matérias da Ordem do Dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Os Cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum na Assembleia.

A aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia dependerá de votos da maioria dos Cotistas presentes e que representem: 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso a Classe I tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso a Classe I tenha até 100 (cem) cotistas, nos termos da cláusula 10.4. do anexo descrito da Classe I.

Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas que, na data do envio desta consulta formal, estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotista, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Todos os termos em maiúsculo não definidos neste instrumento terão o mesmo significado atribuído no anexo descritivo da Classe I.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000**.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

[1] Considera-se "Documentação de Identificação" qualquer documento de identificação válido, no caso de Cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano.

BANCO GENIAL S.A.

ANEXO I

(*Modelo de Manifestação de Voto*)

MODELO DE MANIFESTAÇÂO DE VOTO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.285.563/0001-90

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da **CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.285.563/0001-90 ("**Classe I**"), administrada pelo BANCO GENIAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**Administrador**"), com a data final marcada para o dia **02 de outubro de 2026**, vem, por meio desta, formalizar a Manifestação de Voto nas seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

(a) alteração do Anexo Descritivo para incluir redação estabelecendo que a RJDI Real Estate Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.942.762/0001-36 (atual denominação social da RJ Real Estate Desenvolvimento Imobiliário Ltda.), consultor especializado da Classe I, poderá assumir a gestão da carteira do Fundo no momento que **(i)** obtiver o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, **(ii)** completar sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e **(iii)** obtiver a aprovação no processo de diligência do Administrador. Desta forma, em caso de aprovação da matéria, serão inseridos no referido Anexo Descritivo os novos itens 2.8.1., 2.8.2., 2.8.3., 2.8.4., 2.8.5., e 2.8.6. com as seguintes redações:

> *"**Consultor Especializado***
>
> ***2.8.** **RJDI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 54.942.762/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1105, 11º Andar, Botafogo, CEP 22250-906 ("RJDI").*

(ii) Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio às atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Ativos integrantes ou que posam vir a integrar a carteira de Ativos da Classe.

2.8.1. O Consultor Especializado assumirá a gestão da carteira do Fundo no momento que (i) obtenha o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, (ii) complete sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e (iii) obtenha a aprovação no processo de diligência do Administrador ("Registro de Gestor"). Nesta hipótese, o Consultor Especializado deixará de prestar os serviços de consultoria descritos acima, e passará a desempenhar as atividades de gestão de carteira do Fundo, sendo que este Anexo deverá ser alterado, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas para refletir a referida função.

2.8.2. O Administrador informará a referida alteração do Regulamento aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.

2.8.3. Observado o disposto no item 2.8.1. acima, o Administrador, e a RJDI, na qualidade de gestor, celebrarão acordo operacional, que estabelecerá os termos e as condições de sua relação na prestação de serviços ao Fundo, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2.8.4. Na hipótese de o Consultor Especializado se tornar o gestor do Fundo, nos termos acima, as atividades ora exercidas pelo Consultor Especializado, bem como a respectiva remuneração serão automaticamente transferidas às suas competências e contrapartidas como gestor, na medida aplicável e em concordância com a regulamentação aplicável, sem qualquer alteração da remuneração hoje cobrada pelo Consultor Especializado para a Classe.

2.8.5. Não obstante as atribuições previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável, caberá ao gestor, se e quando contratado, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos, salvo os imobiliários; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada, que não seja a especificada no art. 27, II do Anexo Normativo

III da Resolução; (d) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo.

2.8.6. O gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Competirá ao gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, com exceção dos imobiliários, representando a classe para essa finalidade, observada a competência do Administrador no que se refere aos Ativos Alvo."

() Aprovado

() Reprovado

() Abstenção

(b) divisão da Classe I em 2 (duas) subclasses, as quais darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de rendimentos, amortização e resgate, sendo uma subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**"), composta pelas cotas atualmente emitidas pela Classe I, mediante a tranformação das atuais cotas da Classe I subclasse única em cotas Subclasse Sênior, e uma subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e, em conjunto com a Subclasse Sênior, "**Subclasses**"), a ser composta por novas cotas a serem emitidas pela Classe I, mediante a criação de nova subclasse de cotas no âmbito da Classe I, com a consequente alteração, em caso de aprovação da matéria, dos itens 2.2., 2.7. e 10.1. do Anexo Descritivo para refletir as novas Subclasses, bem como a inserção dos novos Apêndices A e B para tratar das características específicas de cada Subclasse, que vigorarão com as seguintes redações:

"Público-Alvo

2.2. *A Classe será destinada ao público previsto nos respectivos Apêndices."*

"Subclasses

2.7. *A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses, sendo elas subclasse sênior ("Subclasse Sênior") e subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"), que darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de*

rendimentos, amortização e resgate, na forma prevista em seus respectivos Apêndices. Adicionalmente, a Classe admite subdivisão em séries no âmbito de cada emissão de Cotas, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas e/ou condições diversas de integralização."

"Competência

10.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão."*

"APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência*: [•]/[•]/2026*

7. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

7.1. *ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.*

Termos Definidos

7.2. *Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.*

7.3. *Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.*

7.4. *As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.*

Orientações Gerais

7.5. *O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.*

7.6. *Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.*

7.7. *Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Sênior.*

8. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

8.1. *Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.*

8.2. *Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido*

Prazo de Duração

8.3. *5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.*

9. DAS COTAS DA SUBCLASSE

9.1. *O patrimônio inicial da Subclasse Sênior é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente à 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).*

10. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SÊNIOR

10.1. *As Cotas da Subclasse Sênior da Classe terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo:*

(i) *sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade no recebimento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo;*

(ii) *direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o Benchmark Subclasse Sênior (conforme abaixo definido);*

(iii) *a Classe buscará atingir, para as Cotas da Subclasse Sênior uma rentabilidade equivalente ao valor investidor pelo respectivo cotista multiplicado por 1,258904+10% (dez por cento) ao ano, acrescido da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA, a partir de 01 de setembro de 2026 ("Benchmark Subclasse Sênior"). As Cotas da Subclasse Subordinada somente poderão ser amortizadas após o pagamento as Cotas da Subclasse Sênior, sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Benchmark Subclasse Sênior, a partir da data do respectivo pagamento; e*

(iv) *atingido o Benchmark Subclasse Sênior, os resultados excedentes da Classe serão destinados na seguinte ordem: (a) pagamento de amortização das Cotas, de forma pari passu entre as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada, considerando a proporção que o patrimônio líquido de cada subclasse representa do patrimônio líquido de todas as subclasses consideradas em conjunto, até 1% (um por cento) do valor das Cotas; e (b) atribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) para as Cotas da Subclasse Sênior e 30% (trinta por cento) para as Cotas da Subclasse Subordinada, sendo que ao final, na última distribuição de rendimentos, o saldo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior deverá ser regatado, e, após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior, seja a título de rendimentos ou a título de amortização, distribuição de rendimentos e amortização das Cotas da Subclasse Subordinada.*

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

12.1. *A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que*

deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse."

"APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

***Vigência**: [•]/[•]/2026*

7. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

***7.1.** ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.*

Termos Definidos

***7.2.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.*

***7.3.** Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.*

***7.4.** As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.*

Orientações Gerais

***7.5.** O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.*

***7.6.** Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.*

7.7. *Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada.*

8. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

8.1. *Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.*

8.2. *Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido*

Prazo de Duração

8.3. *5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.*

9. DAS COTAS DA SUBCLASSE

9.1. *O patrimônio inicial da Subclasse Subordinada é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).*

10. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SUBORDINADAS

10.1. *As Cotas da Subclasse Subordinadas da Classe, sem prejuízo do previsto no Regulamento e no Anexo, subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de distribuição de resultados, amortização e resgate, observado o disposto no Anexo.*

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

12.1. *A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse."*

(c) caso aprovada a matéria constante do item (b) da ordem do dia acima, exclusão da "Remuneração Adicional" do Consultor Especializado, prevista na cláusula 6.2 do Anexo Descritivo, de modo que esta deixe de ser devida pela Classe, bem como inclusão de redação, em referida cláusula, da previsão de que parcela da remuneração do Consultor Especializado poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175, com a consequente alteração da cláusula 6.2. do Anexo Descritivo para que esta passe a vigorar com a seguinte redação:

*"**6.2.** Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe, a seguinte remuneração:*

Remuneração Base

(i) Valor da Remuneração: 2,00 % (dois por cento).

(ii) Base de Cálculo: valor global de vendas dos empreendimentos imobiliários que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela Classe, calculado nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço.

(iii) Periodicidade de apuração: mensal.

(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das receitas.

6.2.1. Conforme solicitação da RJDI ao Administrador, e uma vez obtido o Registro de Gestor, conforme previsto nos itens 2.8.1 e 2.8.4 acima, parcela da remuneração prevista no item 6.2 acima poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor

independente registrado na CVM."

() Aprovado

() Reprovado

() Abstenção

(d) aprovação da realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada da Classe I do Fundo ("**Cotas Subordinadas**") e da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª (terceira) emissão da Subclasse Sênior da Classe I do Fundo ("**Novas Cotas Seniores**" e, quando em conjunto com as Cotas Subordinadas, "**Cotas**" e "**Ofertas**", respectivamente), a serem realizadas no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**") e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser realizada nas seguintes condições:

Número da Emissão:	1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Subordinada da Classe I do Fundo e 3ª (terceira) emissão de cotas da Subclasse Sênior da Classe I do Fundo.
Séries, Classe e Subclasse:	Série única, Classe I e Subclasses Sênior e Subordinada.
Rito:	As Ofertas seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Quantidade de Cotas:	A Oferta da Subclasse Sênior será composta por até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da Subclasse Sênior ("**Novas Cotas Seniores**"), em série única, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e a Oferta da Subclasse Subordinada será composta por 5.000 (cinco mil) cotas da Subclasse Subordinada ("**Cotas Subordinadas**"), em série única.
Montante Total da Oferta:	O montante total de cada Oferta será o resultado da multiplicação do número de cotas pelo respectivo Preço de Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído

	em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Distribuição Parcial:	Será admitida, nos termos dos artigos da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas Seniores, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (abaixo definido), sendo que a Oferta da Subclasse Sênior em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas Seniores no âmbito da Oferta da Subclasse Sênior, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Portanto, a Oferta da Subclasse Sênior poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das cotas, desde que haja a subscrição do Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta da Subclasse Sênior poderá ser encerrada a qualquer momento. Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta da Subclasse Subordinada.
Montante Mínimo da Oferta:	A manutenção da Oferta da Subclasse Sênior está condicionada à subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Novas Cotas Seniores ("**Montante Mínimo da Oferta**").
Preço de Emissão:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas Seniores será de R$ 100,00 (cem reais) por cota, atualizado, desde a data de subscrição até a data da efetiva integralização, pelo Benchmark Subclasse Sênior, conforme previsto no anexo descritivo da Classe I constante do regulamento do Fundo, e o preço unitário de emissão das Cotas Subordinadas será de R$ 100,00 (cem reais) por cota, e será fixo até a data de encerramento da Oferta da Subclasse Subordinada, que se data com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta da Subclasse Subordinada ("**Preço de Emissão**").
Distribuição:	As Cotas serão distribuídas por meio de ofertas públicas de distribuição, mediante rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinadas a

	investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a serem coordenadas pelo coordenador líder contratado pela Classe I.
Forma e Condições de Subscrição e Integralização:	A subscrição das Cotas deverá ser efetuada mediante assinatura, pelo investidor, do boletim de subscrição e do compromisso de investimentos, que especificarão as condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e as cláusulas das disposições do regulamento do Fundo, em especial daqueles referentes à política de investimento da classe e aos fatores de risco. As Cotas subscritas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Consultor Especializado.
Público-alvo da Oferta:	As Ofertas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
Período de Distribuição:	A subscrição das Cotas objeto das Ofertas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início das Ofertas, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").
Direito de Preferência da Subclasse Sênior:	No âmbito da Oferta da Subclasse Sênior, será assegurado aos atuais cotistas da Subclasse Sênior da Classe I que possuam cotas sêniores no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta da Subclasse Sênior, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe I, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas Seniores inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), de forma proporcional à quantidade de Cotas Seniores detida por cada cotista da Subclasse Sênior, em relação à totalidade de Novas Cotas Seniores a serem emitidas pela Subclasse Sênior, de acordo com os procedimentos, prazos e condições a serem descritos nos documentos da Oferta da Subclasse Sênior, conforme aplicação do respectivo fator de proporção a ser aplicado sobre o número de Cotas Seniores integralizadas e detidas por cada cotista da Subclasse Sênior ("**Fator de Proporção**").

	O Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas Seniores durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será definido com base na quantidade de Novas Cotas Seniores objeto da emissão, dividida pelo número de cotas até então emitidas pela Subclasse Sênior em circulação, e será aplicado sobre o número de cotas detidas por cada cotista da Subclasse Sênior. A quantidade máxima de Novas Cotas Seniores a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas Seniores, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

() Aprovado

() Reprovado

() Abstenção

(e) aprovação, tendo em vista tratar-se de uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, a contratação do BANCO GENIAL S.A., conforme acima qualificado, pela Classe I, para atuar na qualidade de instituição intermediária líder das Ofertas, realizando a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação.

() Aprovado

() Reprovado

() Abstenção

(f) aprovação da nova versão do Anexo Descritivo, atualizado para prever as alterações descritas acima, conforme documento que segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo II**.

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção

Todos os termos em maiúsculo não definidos neste instrumento terão o mesmo significado atribuído na Consulta Formal ou no regulamento do Fundo.

Assinatura do Cotista (ou representantes legais ("**RL**"))

Nome do RL:

CPF/CNPJ:

O Cotista poderá declarar seu voto, preenchendo e assinando o presente modelo de manifestação, que deverá ser encaminhado ao Administrador **até às 15 horas do dia 02 de outubro de 2026**, considerada para fins de formalização da ata, a data da realização da assembleia.

ANEXO II

(*Versão marcada atualizada e consolidada do anexo descritivo da Classe I do Fundo*)

ANEXO DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 02/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Categoria

2.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento imobiliário, conforme o Anexo Normativo III à Resolução.

Público-Alvo

2.2. A Classe será destinada ao público previsto nos respectivos Apêndices.

2.3. Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.5. Fechado.

Prazo de Duração

2.6. 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.

Subclasses

2.7. A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses, sendo elas subclasse sênior ("Subclasse Sênior") e subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"), que darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de rendimentos, amortização e resgate, na forma prevista em seus respectivos Apêndices. Adicionalmente, a Classe admite subdivisão em séries no âmbito de cada emissão de Cotas, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas e/ou condições diversas de integralização.

Consultor Especializado

2.8. **RJDI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ: 54.942.762/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1105, 11º Andar, Botafogo, CEP 22250-906 ("RJDI").

(i) Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio às atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Ativos integrantes ou que posam vir a integrar a carteira de Ativos da Classe.

2.8.1. O Consultor Especializado assumirá a gestão da carteira do Fundo no momento que (i) obtenha o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, (ii) complete sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e (iii) obtenha a aprovação no processo de diligência do Administrador ("Registro de Gestor"). Nesta hipótese, o Consultor Especializado deixará de prestar os serviços de consultoria descritos acima, e passará a desempenhar as atividades de gestão de carteira do Fundo, sendo que este Anexo deverá ser alterado, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas para refletir a referida função.

2.8.2. O Administrador informará a referida alteração do Regulamento aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.

2.8.3. Observado o disposto no item 2.8.1. acima, o Administrador, e a RJDI, na qualidade de gestor, celebrarão acordo operacional, que estabelecerá os termos e as condições de sua relação na prestação

de serviços ao Fundo, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

2.8.4. Na hipótese de o Consultor Especializado se tornar o gestor do Fundo, nos termos acima, as atividades ora exercidas pelo Consultor Especializado, bem como a respectiva remuneração serão automaticamente transferidas às suas competências e contrapartidas como gestor, na medida aplicável e em concordância com a regulamentação aplicável, sem qualquer alteração da remuneração hoje cobrada pelo Consultor Especializado para a Classe.

2.8.5. Não obstante as atribuições previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável, caberá ao gestor, se e quando contratado, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos, salvo os imobiliários; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada, que não seja a especificada no art. 27, II do Anexo Normativo III da Resolução; (d) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo.

2.8.6. O gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Competirá ao gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, com exceção dos imobiliários, representando a classe para essa finalidade, observada a competência do Administrador no que se refere aos Ativos Alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Os recursos da classe serão aplicados pelo Administrador, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo.

Estratégia

3.2. Para atingir ao objetivo de investimentos, a Classe alocará, direta ou indiretamente, em quaisquer direitos reais sobre os seguintes imóveis, para posterior desenvolvimento de projetos de construção de empreendimentos imobiliários: (i) imóvel localizado na Rua Barata Ribeiro, 573, bairro do Copacabana, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 16713 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ; (ii) imóvel localizado na Rua Princesa Januária, 34, bairro do Flamengo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 55848 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ; (iii) imóvel localizado na Rua Princesa Januária, 20, bairro do Flamengo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 54656 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ; e (iv) imóvel localizado na Rua Alberto de Campos, 130, bairro de Ipanema, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 18741 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, bem como em certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022 e eventuais outros ativos admitidos pela regulamentação em vigor que possam vir a ser necessário para a consecução dos empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos sobre os referidos imóveis ("Ativos Alvo"), ressalvado exclusivamente o investimento em Ativos de Liquidez, na forma da cláusula 3.14., abaixo.

3.3. Quando o investimento da Classe se der em projetos de construção, cabe ao Administrador, independentemente da contratação de terceiros especializados, exercer controle efetivo sobre o desenvolvimento do projeto.

3.4. O Administrador, em nome da Classe, pode adiantar quantias para projetos de construção, desde que tais recursos se destinem exclusivamente à aquisição do terreno, execução da obra ou lançamento comercial do empreendimento e sejam compatíveis com o seu cronograma físico-financeiro.

3.5. Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador ou por terceiro independente, observados os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução.

3.6. A aquisição dos Ativos Alvo poderá ser realizada à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, o Administrador, após indicação do Consultor Especializado, poderá contratar, em nome da Classe, escritório de advocacia para fins de auditorias jurídica, técnica e ambiental a serem realizadas no âmbito da aquisição dos Ativos Alvo, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

3.7. A Classe poderá participar de operações de securitização por meio de cessão de direitos creditórios de que seja titular, incluindo, exemplificativamente, créditos de locação, venda ou direito real de superfície. A Classe poderá, ainda, contratar fiança bancária junto a instituições financeiras devidamente autorizadas, seguro fiança, seguro permuta ou outra forma de seguro garantia, e apresentá-los em garantia de operações próprias ou relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos às quais a Classe esteja coobrigada.

3.8. A Classe pode emprestar ou tomar emprestado títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, bem como usá-los para prestar garantias de operações próprias.

3.9. A Classe só poderá realizar operações com derivativos para proteção patrimonial, e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe nos termos da Regulação.

3.10. Os serviços de gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira só são obrigatórios caso a Classe invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários.

Oneração de Imóveis e Aquisição de Imóveis Gravados com Ônus Reais

3.11. É admitida a constituição de ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Classe para garantir obrigações assumidas pela Classe, bem como a aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

Localização Geográfica

3.12. A Classe investirá nos Ativos Alvo, localizados na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Extensão do Mandato

3.13. O Administrador possui mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo Objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

Investimento em Ativos de Liquidez

3.14. A Classe poderá manter parcela do seu patrimônio em cotas de fundos de investimento financeiros ou títulos de renda fixa, para atender suas necessidades de liquidez ou por força do cronograma físico-financeiro das obras, bem como em derivativos para fins de proteção patrimonial, contanto que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe de cotas, nos termos e limites das Normas aplicáveis ("Ativos de Liquidez", em conjunto com os Ativos Alvo, simplesmente "Ativos").

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

Obrigações do Administrador

4.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2. Compete ao Administrador, observado o disposto no Regulamento:

(a) realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da Classe;

(b) exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe;

(c) abrir e movimentar contas bancárias;

(d) representar a Classe em juízo e fora dele;

(e) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de Cotas em mercado organizado;

(f) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, observados os limites e condições estabelecidos no Regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do artigo 48 da parte geral da Resolução;

(g) considerando a orientação do Consultor Especializado, selecionar os bens e direitos que comporão o Patrimônio Líquido, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;

(h) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários: (1) não integram o ativo do Administrador; (2) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (3) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (4) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (5) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (6) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (1) a documentação relativa aos Imóveis e às operações da Classe; e (2) os relatórios dos representantes de Cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III à Resolução, quando for o caso;

(j) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;

(k) custear as despesas de propaganda da Classe e, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela Classe; e

(l) fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da Classe.

4.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução e nos artigos 26, 29 e 30 do Anexo Normativo III à Resolução;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (1) o registro de Cotistas; (2) o livro de atas de Assembleias; (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas; (4) os pareceres do Auditor Independente; e (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 37 do Anexo Normativo III à Resolução;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(h) observar as disposições do Regulamento; e

(i) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.4. Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da carteira compete exclusivamente ao Administrador, que detém sua propriedade fiduciária.

Vedações

4.5. É vedado ao Administrador, utilizando os recursos da Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução, ou, ainda, em regra específica para FII;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(viii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações da classe, ressalvado o quanto previsto no artigo 113, inciso IV, da parte geral da Resolução;

(ix) aplicar no exterior recursos captados no País;

(x) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar operações da Classe de Cotas quando caracterizada situação de conflito de interesses entre (a) a Classe e o Administrador ou Consultor Especializado; (b) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; (c) a Classe e o Representante de cotistas; (d) a Classe e o empreendedor;

(xi) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe;

(xii) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução;

(xiii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização; e

(xiv) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido.

5. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, bem como os fatores de risco comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente e independentemente de seus respectivos tipos e características individuais, encontram-se descritos no informe anual da Classe, conforme formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento K da Resolução, disponibilizado na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

6.1. Será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, ou caso as Cotas da Classe integrem ou passem a integrar índice de mercado, sobre a média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

(ii) Periodicidade de cobrança: mensal

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

(iv) Valor Mínimo: R$12.000,00 (doze mil reais) mensais nos primeiros 6 (seis) meses contados do início do funcionamento da Classe (inclusive), e R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais nos meses seguintes, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

Remuneração do Consultor Especializado

6.2. Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe, a seguinte remuneração:

Remuneração Base

(i) Valor da Remuneração: 2,00 % (dois por cento).

(ii) Base de Cálculo: valor global de vendas dos empreendimentos imobiliários que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela Classe, calculado nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço.

(iii) Periodicidade de apuração: mensal.

(iv) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das receitas.

6.2.1. Conforme solicitação da RJDI ao Administrador, e uma vez obtido o Registro de Gestor, conforme previsto nos itens 2.8.1 e 2.8.4 acima, parcela da remuneração prevista no item 6.2 acima poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, para

uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Taxa Máxima de Custódia

6.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

(ii) Periodicidade de cobrança: mensal

(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

(iv) Valor mínimo: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa Máxima de Distribuição

6.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

Taxa de Performance

6.5. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

6.6. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Estruturação

6.7. Não será devida Taxa de Estruturação.

7. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

7.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente à 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).

Condições para Aplicação

Emissão

7.2. A Emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

7.2.1. Por ocasião da Assembleia Especial de Cotista que venha a ser convocada para deliberar uma nova emissão de novas Cotas, o Consultor Especializado irá apresentar aos Cotistas sua recomendação para a definição do valor de cada nova Cota, tendo como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas; ou (ii) o valor unitário da emissão imediatamente anterior devidamente atualizado, a partir da data de emissão anterior, por índice que, a critério do Consultor Especializado, adequadamente reflita as perspectivas de rentabilidade da Classe.

Direito de Preferência

7.3. Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas, na proporção do número de cotas que possuírem na data de corte indicada no instrumento de aprovação da nova emissão,

respeitando os prazos e procedimentos operacionais dos mercados em que as cotas estejam admitidas à negociação ou do Administrador, na qualidade de escriturador das cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.

Subscrição

7.4. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, e do documento de aceitação da oferta, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

7.4.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

7.5. Moeda corrente nacional.

Taxa de Ingresso

7.6. Não há.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

7.7. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Consultor Especializado, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para a data limite para depósito pelo Cotista ("Chamada de Capital"). Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

Limitação à Subscrição ou Aquisição de Cotas por um mesmo Investidor

7.8. A subscrição de Cotas da Classe por um mesmo investidor poderá ser limitada no ato que deliberar a nova emissão e oferta de Cotas da Classe.

Negociação

7.9. As cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 ou do escriturador, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. O Administrador fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Amortização

7.10. A amortização das Cotas da Classe, bem como sua forma e prazo de pagamento, será realizada conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

7.11. A Cota será calculada e divulgada mensalmente.

Feriados

7.12. A Classe ou Subclasse estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

7.13. O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

7.14. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador.

8.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da Classe.

Regime de Insolvência

8.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.5. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, se o caso, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.6. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Constituem eventos de avaliação, os quais obrigam o administrador a verificar se o patrimônio líquido da classe está negativo:

(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e

(ii) Caso o Administrador tome conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos nos quais a Classe invista.

9.2. A Classe poderá ser liquidada em razão do decurso de seu Prazo de Duração ou da sua prorrogação, ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, em ambos os caso, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, em conjunto com o Consultor Especializado, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de liquidação das obrigações da Classe e entrega dos valores remanescentes aos Cotistas, ou, conforme orientação do Consultor Especializado ao Administrador nesse sentido, entrega dos Ativos aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

10.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

10.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe. Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução. Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

11. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

Número Máximo de Representantes dos Cotistas

11.1. Serão eleitos até 02 (dois) Representantes dos Cotistas.

Prazo de Mandato

11.2. O Prazo de Mantado dos Representantes dos Cotistas é de 01 (um) ano

Condições de Elegibilidade para Condição de Representante Dos Cotistas

11.3. A função de Represente dos Cotistas é indelegável.

11.4. Devem ser observados os requisitos da Resolução para verificação da elegibilidade dos Representantes dos Cotistas.

Mandato e Deveres dos Representantes dos Cotistas

11.5. Os deveres dos Representantes dos Cotistas são àqueles enunciados na Regulação, em especial o dever de fiscalização dos empreendimentos e investimentos da Classe em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

Parecer sobre Demonstrações Financeiras e Formulário

11.6. Os Representantes dos Cotistas, deverão emitir parecer com opinião acerca das demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar.

11.6.1. Os pareceres e opiniões devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ou ciência, se aplicável, dos documentos, dados e informações divulgados pela Classe e seus prestadores de serviço.

11.6.2. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, de Representantes dos Cotistas, podem ser apresentados e lidos na assembleia, independente de publicação e ainda que a matéria não conste na ordem do dia.

12. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

Distribuição de rendimentos e Resultados

12.1. A Classe distribuirá aos Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), dos Lucros auferidos em cada semestre, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, apurados segundo o regime de caixa conforme a regulamentação aplicável ("Lucros Semestrais").

Antecipação dos Lucros Semestrais

12.2. A Classe poderá, por liberalidade do Administrador, distribuir aos Cotistas no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a título de antecipação dos Lucros Semestrais, a parcela desse resultado realizada e provisionada no mês anterior.

12.2.1. A antecipação dos Lucros Semestrais será distribuída aos titulares de Cotas da Classe, cujas Cotas estiverem devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do 10º (décimo) dia útil do mês de distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

Registro Gerencial

12.3. Será mantido sistema de registro contábil pelo Administrador, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de antecipação e pagamento de Lucros Semestrais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

13.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

13.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 02/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Sênior.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido

Prazo de Duração

2.3. 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. O patrimônio inicial da Subclasse Sênior é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente à 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).

4. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SÊNIOR

4.1. As Cotas da Subclasse Sênior da Classe terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo:

(i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade no recebimento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo;

(ii) direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o Benchmark Subclasse Sênior (conforme abaixo definido);

(iii) a Classe buscará atingir, para as Cotas da Subclasse Sênior uma rentabilidade equivalente ao valor investidor pelo respectivo cotista multiplicado por 1,258904+10% (dez por cento) ao ano, acrescido da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA, a partir de 01 de setembro de 2026 ("Benchmark Subclasse Sênior"). As Cotas da Subclasse Subordinada somente poderão ser amortizadas após o pagamento as Cotas da Subclasse Sênior, sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Benchmark Subclasse Sênior, a partir da data do respectivo pagamento; e

(iv) atingido o Benchmark Subclasse Sênior, os resultados excedentes da Classe serão destinados na seguinte ordem: *(a)* pagamento de amortização das Cotas, de forma pari passu entre as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada, considerando a proporção que o patrimônio líquido de cada subclasse representa do patrimônio líquido de todas as subclasses consideradas em conjunto, até 1% (um por cento) do valor das Cotas; e (b) atribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) para as Cotas da Subclasse Sênior e 30% (trinta por cento) para as Cotas da Subclasse Subordinada, sendo que ao final, na última distribuição de rendimentos, o saldo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior deverá ser regatado, e, após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior, seja a título de rendimentos ou a título de amortização, distribuição de rendimentos e amortização das Cotas da Subclasse Subordinada.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

5.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

6.1. A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: 02/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido

Prazo de Duração

2.3. 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. O patrimônio inicial da Subclasse Subordinada é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à 5.000 (cinco mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R$ 100,00 (cem reais).

4. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SUBORDINADAS

4.1. As Cotas da Subclasse Subordinadas da Classe, sem prejuízo do previsto no Regulamento e no Anexo, subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de distribuição de resultados, amortização e resgate, observado o disposto no Anexo.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

5.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

6.1. A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.